**COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO**

**PARECER**

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei n° 50/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.209.582,40 (um milhão, duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) ao Orçamento Geral do Município”.

Conforme Mensagem nº 31/2022, o Prefeito Municipal informa que a Proposta tem o objetivo de incluir novos elementos de despesas para os quais não há dotação orçamentária específica: Fundo Especial dos Procuradores do Município, Projeto Data Center e Manutenção do Transporte Escolar.

Destaca, também, que o Edital do novo Centro de Processamento de Dados (Data Center) e o Pregão Eletrônico nº 31/2022 do Transporte Escolar encontram-se em fase de publicação.

Anexo ao Projeto, consta Ofício da Associação Iguaçuense de Procuradores Municipais, requerendo a criação de rubrica no orçamento para o Fundo Especial dos Procuradores Municipais, para fins de despesas judiciais.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

”...

O presente expediente nos traz proposta de crédito adicional especial ao orçamento do município.

Ordinariamente, as receitas e despesas do Poder Público obedecem ao princípio da anualidade, sendo previstas em lei no ano anterior a sua execução. Todavia, pode ocorrer que, ao longo do ano de execução, a lei orçamentária necessite ser alterada para fim de cobrir-se despesas que eventualmente não se encontrem previstas. Nestes casos, tem-se a necessidade da abertura dos denominados créditos adicionais, definidos no artigo 40, da Lei nº4.320/64 (Lei do Orçamento):

...

Segundo o que indica a Mensagem nº31/2022, a proposição visa à inclusão de novos elementos de despesa, uma vez para os mesmos “não há dotação específica”.

...

A justificativa observou ainda que os valores destinados para o Centro de Processamento de Dados, conhecido como “Data Center”, serão utilizados para aquisição de equipamentos, softwares, infraestrutura, reforma e adequação do espaço físico.

...

Entende este departamento que o projeto, formalmente, teria justificado o destino dos recursos orçamentários, conforme exigência do artigo 43, da Lei de Finanças (Lei nº4.320/64).

Por oportuno, deve-se registrar que, para fins de instrução do presente expediente, restou anexada cópia de ofício da Associação dos Procuradores Municipais.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se à relatoria designada para acompanhamento do expediente, que o Projeto de Lei nº50/2022 mostra-se formalmente legal, possuindo condições de tramitação legislativa, eis que observa a legislação que instrui as leis orçamentárias no país, em especial os artigos 40, 41, inciso II, e 43, §1º, inciso III, da Lei nº4.320/64 (Lei das Finanças Públicas).

...”

A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que, através do Parecer nº 1041/2022, concluiu que não ocorrem impedimentos ao prosseguimento do Projeto de Lei.

Diante do exposto, após a devida análise da Matéria, e em vista das considerações apresentadas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 50/2022.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CLJR | CEFO | CECESASDC |
|  |  | **Valdir de Souza (Maninho)****Presidente/Relator** |
| Anice GazzaouiPresidente | Edivaldo AlcântaraPresidente |  |
| Edivaldo AlcântaraVice-Presidente | Protetora Carol DedonattiVice-Presidente | Yasmin HachemVice-Presidente |
| Alex MeyerMembro | Anice GazzaouiMembro | Alex MeyerMembro |

FB/